



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

- GED -  
Gerenciamento Eletrônico de  
Dados

LEI Nº 004

Estrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste será regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal será integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e pelos Cargos de Provimento Efetivo, os quais são considerados essenciais à Administração Municipal.

Art. 3º - Os cargos de Provimento em Comissão, criados por esta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuem experiência administrativa, habilitação profissional e qualificação condizente com as funções do cargo.

§ 1º - Os cargos de Provimento em Comissão são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, se destinam a atender encargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Diretor de Departamento, Assessor de atividades técnicas específicas, considerados de confiança e de relevante interesse da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

§ 2º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência e ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Art. 4º - São cargos de Provimento Efetivo, os criados por esta Lei, constante do Anexo II.

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo ficam constituídos em 05 (cinco) grupos ocupacionais básicos:

- I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - constituído de cargos exigidores de conhecimento técnico e prático a nível universitário.
- II - GRUPO OCUPACIONAL SEMI PROFISSIONAL - abrange os cargos de diversas áreas de atuação, que requeiram conhecimento a nível médio (2º grau), e/ou com formação técnica especializada.
- III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - é composto por cargos cujas atribuições são relacionadas às tarefas burocráticas, exigidores de conhecimentos gerais a nível de 1º e 2º graus.
- IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - é constituído de cargos cujas tarefas são inerentes à educação em geral e ao ensino básico, e requerem conhecimento teórico e práticos a nível de 1º, 2º e 3º graus.
- V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina e predominantemente de esforço físico, bem como de atividades especializadas.

Parágrafo Único - A definição das atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento habilitação e escolaridades exigidas serão estabelecidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Salários.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 6º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, previstos na Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - As normas gerais para realização de concurso destinados ao Provimento de Cargos Efetivos, serão elaboradas pelo Executivo Municipal e instituídas mediante decreto.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

### E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - Os Cargos que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, previstos nesta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, a ser instituído mediante Lei específica.

Parágrafo Único - Enquanto não contar com o estatuto próprio o Município adotará no que couber o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná (Lei nº 6.174 de 16.11.1.970).

Art. 8º - O Município de Santa Maria do Oeste, promoverá, a Previdência Social de seus servidores e respectivos dependentes mediante contribuição que assegure meios indispensáveis para a manutenção dos benefícios previdenciários.

## CAPÍTULO II

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - A partir da vigência desta Lei, os servidores concursados, serão enquadrados nos Cargos de Provimento Efetivo, previstos no Anexo II, que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Parágrafo Único - O Executivo Municipal constituirá comissão específica que procederá estudos para realizar os enquadramentos dos servidores municipais mediante critério a ser estabelecido em decreto.

## CAPÍTULO IV

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.10º - Para atender encargos da chefia ou de outra natureza, quando não constituem atribuições de Cargos em Comissão, o Executivo Municipal poderá instituir Funções Gratificativas aos titulares de unidades administrativas inferiores aos de departamento, ou com cargos de outra natureza que caracterize função de confiança.

§ 1º - A Função Gratificada não constitui emprego, será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que a exercer por designação do Executivo Municipal.

§ 2º - A denominação, quantificação, valores símbolos, e demais requisitos para exercícios de Função Gratificadas, serão estabelecidos por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - O valor máximo da Função Gratificada fica limitada a 50% (cincoenta por cento) do vencimento do cargo em provimento efetivo do servidor designado.

Art.11º - É vedada a acumulação remunerada de função Gratificada ou de Cargos em Comissão com Função Gratificada.

Art.12º - As Funções Gratificadas só podem ser exercidas por servidores municipais de carreira.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## CAPÍTULO V

### DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 13º - A Lei assegurará aos servidores municipais da Prefeitura o direito à promoção, nos termos da legislação pertinente a critério pré-estabelecido.

Art. 14º - Serão instituídos Planos de Carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento profissional através de progressão salarial e funcional, que serão objetos de Lei que instituirá o Plano de Cargos e Salários.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os valores mensais para os símbolos e níveis, dos Cargos em Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo III, tabelas "A e B".

Art. 16º - É fixado em 1.5 UFISMO - Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, o valor abono familiar, por dependente, pago pelo Município.

Art. 17º - O Departamento de Administração através da Divisão de Pessoal, adotará as providências decorrentes desta Lei, procedendo as anotações das alterações nos assentamentos funcionais de cada servidor.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Art. 18º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores Municipais , inclusive dos inativos em limites correspondentes ao fixado na política salarial determinada pelo Governo Federal.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,  
em 24 de fevereiro de 1.993.

  
Evaldo Leal

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I - Parte integrante da Lei Nº 004

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC-3
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Diretor Deptº de Administração	CC-2
01	Diretor Deptº de Finanças	CC-2
01	Diretor Deptº de Agricultura e Desenvolvimento	CC-2
01	Diretor Deptº de Obras, Transporte e Urbanismo	CC-2
01	Diretor Deptº de Educação, Cultura e Esportes	CC-2
01	Diretor Deptº de Saúde e Promoção Social	CC-2
01	Chefe Divisão de Pessoal	CC-3
01	Chefe Divisão de Serviços e Encargos Gerais	CC-3
01	Chefe Divisão de Material e Patrimônio	CC-3
01	Chefe Divisão de Documentação	CC-3
01	Chefe Divisão de Assuntos Jurídicos	CC-3
01	Chefe Divisão de Administração Finan. e Contab	CC-3
01	Chefe Divisão de Tesouraria	CC-3
01	Chefe Divisão de Cadastro, Trib. e Fiscalização	CC-3
01	Chefe Divisão de Agropecuária	CC-3
01	Chefe Divisão de Apoio e Desenvolvimento	CC-3
01	Chefe Divisão de Obras	CC-3
01	Chefe Divisão de Transportes	CC-3
01	Chefe Divisão de Urbanismo	CC-3
01	Chefe Divisão de Educação	CC-3
01	Chefe Divisão de Cultura	CC-3
01	Chefe Divisão de Esportes	CC-3
01	Chefe Divisão de Saúde	CC-3
01	Chefe Divisão de Promoção Social	CC-3



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II - Parte integrante da Lei Nº 004

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O.	CARGA HORÁ- RIA SEMANAL	NÍVEL
01	Arquiteto	0.21.75	40	15 a 25
01	Assistente Social	1.93.10	40	15 a 25
01	Bioquímico	0.52.30	20	15 a 25
01	Bibliotecário	1.91.20	40	15 a 25
02	Dentista	0.63.10	20	15 a 25
01	Enfermeiro	0.71.10	40	15 a 25
02	Engenheiro Agrônomo	0.53.20	40	15 a 25
01	Engenheiro Civil	0.21.10	40	15 a 25
01	Fisioterapeuta	0.76.20	40	15 a 25
03	Médico Clínico Geral	0.61.05	20	15 a 25
02	Médico Veterinário	0.65.90	40	15 a 25
01	Psicólogo	1.94.10	20	15 a 25
01	Advogado	1.21.10	20	15 a 25





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II - Parte integrante da Lei Nº 004

GRUPO OCUPACIONAL: SEMI PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
01	Desenhista	0.36.87	40	6 a 11
02	Auxiliar de Enfermagem	0.70.10	40	6 a 11
02	Digitador de Computador	3.42.40	40	6 a 11
02	Fiscal de Tributos	3.12.40	40	8 a 13
08	Técnico Agrícola	0.31.20	40	8 a 13
02	Técnico Contabilidade	0.30.20	40	8 a 13
02	Técnico Veterinário	0.31.50	40	8 a 13
01	Técnico Higiene Dental	0.79.90	40	8 a 13
01	Tesoureiro	3.31.30	40	8 a 13
01	Topógrafo	0.33.80	40	8 a 13
02	Assistente Administrat.	3.11.30	40	8 a 13



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II - Parte integrante da Lei Nº 004

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O	CARGA HORÁ- RIA SEMANAL	NÍVEL
01	Almoxarife	3.93.10	40	2 a 7
20	Auxiliar Administrativo	3.93.10	40	4 a 9
02	Auxiliar de Biblioteca	3.95.20	40	4 a 9
03	Aux. de Contabilidade	0.30.90	40	5 a 10
01	Aux. Téc. Assuntos Cult.	1.79.90	40	4 a 9
01	Auxiliar de Desenhista	3.11.20	40	3 a 8
05	Aux. de Fiscalização	3.12.90	40	4 a 9
01	Auxiliar de Tesouraria	3.31.90	40	5 a 10
01	Telefonista	3.80.20	40	2 a 8



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO II - Parte integrante da Lei Nº 004

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
80	Professor Leigo	1.42.90	20	1 a 6
30	Professor sem Magistério	1.42.90	20	3 a 8
50	Professor com Magistério	1.42.90	20	4 a 9
30	Professor com 3º Grau	1.31.90	20	5 a 10
10	Prof. de Ensino Especial	1.45.90	20	5 a 10
04	Auxiliar de Educação	1.49.30	40	4 a 9
03	Supervisor de Ensino	1.49.30	40	5 a 10
03	Coordenador de Educação	1.49.40	40	5 a 10

## ANEXO II - Parte integrante da Lei Nº 004

## GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL
10	Atend. Posto Telefônico	3.80.90	44	1 a 6
50	Aux. Serviços Gerais	9.99.90	44	1 a 6
04	Aux. Assistente Social	1.93.90	44	3 a 8
02	Ajudante Mecânico	8.40.90	44	3 a 8
02	Aux. de Saneamento	0.33.90	44	3 a 8
10	Atendente de Enfermagem	0.72.20	44	2 a 7
10,	Aux. Téc. Agrícola	0.31.90	44	4 a 9
01	Borracheiro	9.02.40	44	4 a 9
10	Calceteiro	9.59.80	44	3 a 8
05	Carpinteiro	9.54.10	44	5 a 10
10	Pedreiro	9.51.20	44	5 a 10
02	Mestre de Obras	7.01.30	44	8 a 13
01	Eletrecista Instalações	8.55.10	44	5 a 10
01	Eletrecista Veículo	8.55.40	44	5 a 10
01	Encanador	8.71.05	44	5 a 10
02	Insiminador	6.49.30	44	5 a 10
02	Mecânico	8.44.90	44	8 a 13
10	Motorista cat. "C" e "D"	9.85.90	44	7 a 12
10	Operador de Maqui. "A,B"	9.74.90	44	10 a 15
30	Servente de Obras	9.99.20	44	1 a 6



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

TABELA "A"

ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 004

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL	
CC-1	Cr\$	12.507.000.00
CC-2	Cr\$	8.754.900.00
CC-3	Cr\$	5.002.800.00

*P*



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta s/n. — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

TABELA "B"

ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 004

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO MENSAL
01	Cr\$ 1.300.000,00
02	Cr\$ 1.500.000,00
03	Cr\$ 1.700.000,00
04	Cr\$ 1.900.000,00
05	Cr\$ 2.100.000,00
06	Cr\$ 2.300.000,00
07	Cr\$ 2.500.000,00
08	Cr\$ 2.700.000,00
09	Cr\$ 2.900.000,00
10	Cr\$ 3.100.000,00
11	Cr\$ 3.300.000,00
12	Cr\$ 3.500.000,00
13	Cr\$ 3.700.000,00
14	Cr\$ 3.900.000,00
15	Cr\$ 4.100.000,00
16	Cr\$ 4.300.000,00
17	Cr\$ 4.500.000,00
18	Cr\$ 4.700.000,00
19	Cr\$ 4.900.000,00
20	Cr\$ 5.100.000,00
21	Cr\$ 5.300.000,00
22	Cr\$ 5.500.000,00
23	Cr\$ 5.700.000,00
24	Cr\$ 5.900.000,00
25	Cr\$ 6.100.000,00

*fe*